



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

CONTRATO 012/2011

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

Pelo presente instrumento particular de um lado o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.677.609/0001-65, com sede na Praça José Maria de Souza, nº 1, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Joaquim Afonso, doravante denominada de MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa MAROIL DERIVADOS DE PETRÓLIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.310.309/0001-06, com sede na Av. Rogassiano Francisco Coelho, nº 65, Bairro Parque Urupês, na Cidade de Varginha/MG, neste ato representada pelos Srs. Romão Santos Puga Mirandola, portador do RG sob o nº 3.149.606-4 SSP-SP e Mariano Pedreschi, portador do RG sob o nº 3.080.326 SSP-SP, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si, um contrato para fornecimento de combustível, em decorrência da homologação do Processo Licitatório nº 013/2011, Pregão nº 006/2011, tudo de conformidade com a Lei 10.520/2006, Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de combustível (ÓLEO DIESEL), estimado mensalmente em 15.000 (quinze mil) litros, por um período de 12 meses, perfazendo um total de 180.000 (cento e oitenta mil) litros, prorrogável, para atender a frota de motor diesel da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

1 - A CONTRATADA fornecerá o combustível (óleo diesel) de acordo com a necessidade de consumo, no pátio da garagem municipal, situado na Rua Maestro Orlando Alves Correia, s/nº, Centro de Conceição dos Ouros/MG;

2 - As entregas deverão ser programadas pela Contratante mensalmente, que deverá comunicar a Contratada mediante ordem de compras emitida pela administração municipal, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis para entrega do produto.

3 - Caso a demanda sofra variação, as medições previstas poderão ser ajustadas a ela;

4 - Ao CONTRATANTE é reservado o direito de fiscalizar, a cada etapa das entregas para verificação de sua qualidade e aceitação.

5 - O combustível (óleo diesel) será armazenado no tanque cedido em comodato pela CONTRATADA, instalado no pátio da garagem municipal, situado na Rua Maestro Orlando Alves Correia, s/nº, Centro de Conceição dos Ouros/MG.

6 - A Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, através do Setor de Compras, se reserva o direito de rejeitar o objeto, desde que não atenda as especificações exigidas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada receberá, pelo fornecimento de cada litro de óleo diesel, a importância de R\$1,87 (Um real e oitenta e sete centavos), perfazendo o valor global para os 180.000 (cento e oitenta mil) litros de óleo diesel em R\$336.600,00 (Trezentos e trinta e seis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal, mensalmente, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

processo legal, após a comprovação da entrega do combustível nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis.

2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do CONTRATANTE:

- Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- Fiscalizar a cada etapa das entregas para verificação de sua qualidade e aceitação;
- Rejeitar o objeto, desde que não atenda as especificações exigidas no contrato;
- Alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração do preço unitário ofertado;
- Não receber as entregas do combustível em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – São direitos da CONTRATADA:

Cobrar por serviços realizados pela CONTRATADA e que não constitua objeto deste instrumento, observado as normas de contratação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I São obrigações do MUNICÍPIO:

- Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega determinado pela Administração Municipal;
- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento;
- Expedir atestado de inspeção, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido;
- Fornecer as requisições de compras;
- Publicar o extrato do contrato.

II São obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, sociais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante do fornecimento dos produtos;
- Promover a execução das entregas, obedecendo rigorosamente, o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos;
- Executar os fornecimentos objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do combustível ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

- Independentemente da aceitação, o contratado garantirá a qualidade do produto, obrigando-se a indenizar ou substituir o produto fornecido;
- Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão:

I – Interromper a realização dos serviços e entregas, objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

II – Não satisfazer as exigências do CONTRATANTE com relação a boa qualidade de combustível e as entregas realizadas;

III – Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 50% sobre o valor do objeto não fornecido.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente contrato é de 12 meses a partir da assinatura deste instrumento, prorrogável, caso haja interesse da Administração municipal de Conceição dos Ouros, por iguais e sucessivos períodos, mediante termos de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2011 e suas equivalentes para os exercícios posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no artigo 65 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e 9.032/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Munas/MG para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza e legais efeitos.

Conceição dos Ouros, 01 de junho de 2011

Município de Conceição dos Ouros
Contratante
José Joaquim Afonso
Prefeito Municipal

MAROIL DERIVADOS DE PETRÓLIO LTDA
Contratada

Rep: Romão Santos Puga Mirandola

Mariano Pedreschi

TESTEMUNHAS: 1)

2)

CPF: _____

CPF: _____